

RESOLUÇÃO Nº 3 DA COMISSÃO DE ESTÁGIO, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o estágio curricular realizado em escritório de advocacia, bem como em entidade pública ou particular conveniados.

Art. 1.º. O estágio curricular deverá ser realizado preferencialmente no Laboratório de Prática Jurídica do Departamento de Direito da UFV.

§ 1.º. O estágio curricular poderá ser realizado em escritório de advocacia, bem como em entidade pública ou particular conveniadas.

§ 2.º. O acadêmico interessado em realizar o estágio curricular nos termos do § 1.º deverá protocolizar, perante a Secretaria do Laboratório de Prática Jurídica, até a primeira sexta-feira do semestre letivo, requerimento que indique a entidade em que pretende realizar o estágio.

§ 3.º. O requerimento mencionado no § 2.º será apreciado pela Comissão de Estágio do Departamento de Direito, na primeira reunião posterior à data do protocolo.

§ 4.º. O pronunciamento da Comissão de Estágio deverá fundamentar-se nos seguintes critérios:

I- o estagiário deverá ser orientado diretamente por um Bacharel em Direito;

II- as atividades desempenhadas pelo estagiário devem ser eminentemente jurídicas;

III- o escritório de advocacia, a entidade pública e a entidade particular em que será realizado o estágio deverão celebrar previamente convênio com a Universidade Federal de Viçosa, por intermédio da respectiva Divisão de Estágio.

§ 5.º. A Comissão de Estágio poderá ainda eleger critérios que se mostrem razoavelmente relevantes diante das circunstâncias concretas.

Art. 2.º. Ao fim do semestre letivo, o acadêmico que optar pelo estágio em escritório de advocacia, em entidade pública ou em entidade particular conveniados deverá apresentar o relatório de estágio.

§ 1.º. O relatório deverá ser protocolizado perante a Secretaria do Laboratório de Prática Jurídica, até a sexta-feira da semana anterior ao término das aulas.

§ 2.º. O relatório deverá conter, além dos documentos indicados na Resolução nº2 da Comissão de Estágio do DPD, o formulário apresentado no Anexo I (Ficha de avaliação de estágio), devidamente preenchido e assinado pelo professor que tenha atuado como seu orientador.

§ 3.º. A ficha de avaliação citada no parágrafo anterior deverá figurar na primeira página do relatório.

§ 4.º. O relatório deverá ser entregue em uma pasta, a ser fornecida pelo Departamento de Direito, nas cores branca, verde, azul e amarela, respectivamente para os alunos que estejam cursando as disciplinas DIR 396, DIR 397, DIR 398 e DIR 399.

Art. 3.º. O estagiário deverá comprovar a realização de, no mínimo, noventa horas de estágio.

Art. 4.º. O descumprimento de qualquer das condições impostas nos dispositivos anteriores acarretará a reprovação na disciplina de Prática Jurídica

Real em que o estagiário esteja matriculado.

Parágrafo único. Estando matriculado em mais de uma disciplina de Prática Jurídica Real, o acadêmico deverá comprovar os requisitos dos dispositivos anteriores, de forma independente para cada uma delas.

Art. 5.º. Será afixada fotocópia da presente resolução em local visível do Laboratório de Prática Jurídica, pelo prazo de noventa dias, a fim de que todos os docentes, servidores administrativos e discentes dela tenham conhecimento e possam dar-lhe plena efetividade.

Parágrafo único. A presente resolução também será veiculada por intermédio da página eletrônica do Departamento de Direito.

Art. 6.º. A presente resolução entra em vigor no dia 22 de fevereiro de 2010

Professora Karina Romualdo Conegundes
Chefe do Departamento de Direito da UFV

Professor Gabriel Pires
Coordenador do Laboratório de Prática Jurídica

Professor Bernardo Pimentel Souza
Membro da Comissão de Estágio do DPD

Professor Gláucio Inácio da Silveira
Membro da Comissão de Estágio do DPD

Professora Luciene Rinaldi Colli
Membro da Comissão de Estágio do DPD